

Critérios de Avaliação

Texto extraído do Estatuto – Regimento Geral da Universidade Católica do Salvador

Capítulo X

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 77 – A avaliação do rendimento escolar será contínua e levará em consideração a frequência às aulas, a aquisição de conhecimentos e habilidades e a capacidade de aplicá-los.

Art. 78 – De acordo com a natureza da disciplina, admite-se como verificação de aprendizagem:

- a) arguição;
- b) prova escrita;
- c) prova oral e prático-oral;
- d) seminário;
- e) relatório de aulas práticas e de visitas;
- f) trabalho prático, pesquisa, ou estágio, desde que sob orientação, supervisão e controle do professor;
- g) elaboração de projetos e sua defesa;
- h) elaboração de trabalho de conclusão de curso e sua defesa.

Art. 79 – Para a avaliação da aprendizagem, o professor levará em consideração a participação do aluno, testes, trabalhos em classe e extra-classe e todas as demais atividades escolares.

Art. 80 – As verificações de aproveitamento são obrigatórias, atribuindo-se grau 0 (zero) ao aluno que a elas não se submeter.

Art. 81 – A prova do exame final será sempre escrita, salvo autorização do Conselho de Ensino e Pesquisa, abrangendo questões do programa.

Art. 82 – Atendidas as normas departamentais, compete ao professor a organização, aplicação e julgamento da verificação de aprendizagem, concernentes à disciplina por ele ministrada.

Art. 83 – A frequência às aulas e trabalhos programados é obrigação e direito dos alunos matriculados e em situação regular com a Universidade.

Art. 84 – A aprovação em qualquer disciplina somente será concedida ao aluno que, satisfeita as demais exigências, obtiver frequência, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas nessa disciplina.

Art. 85 – Na avaliação do aproveitamento do aluno, em cada disciplina, serão atribuídas notas que variam de zero a dez.

Art. 86 – Será considerado aprovado, na disciplina, o aluno que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a seis, em dois ou mais trabalhos.

Parágrafo Único – A nota de aproveitamento, a que se refere este artigo, será a média aritmética simples das notas atribuídas aos trabalhos realizados.

Art. 87 – O aluno que obtiver nota de aproveitamento inferior a 6 (seis) e superior a 3 (três) se submeterá a exame final.

Parágrafo Único – Entende-se por exame final a prova abrangente de toda a matéria, feita, segundo critérios fixados pelos Departamentos e aprovados pelo Conselho Departamental.

Art. 88 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver média aritmética igual ou superior a 5 (cinco), tomando-se como parcelas a nota de aproveitamento e a atribuída ao exame final.

Art. 89 – A média das verificações de aprendizagem deverá ser entregue pelo professor, à Secretaria da Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 90 – A época para a realização dos dois trabalhos será determinada no calendário da Universidade.

Parágrafo Único – O professor, que realizar além do número mínimo de dois trabalhos, não poderá fazê-lo senão para a totalidade da turma.

Art. 91 – Para os trabalhos, poderá haver segunda chamada, desde que se observem as seguintes exigências:

- a) requerimento ao Diretor da respectiva Unidade de Ensino, Pesquisa e Extensão, firmado pelo aluno ou por quem o represente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes a realização do trabalho;
- b) motivo justo;
- c) respeito ao calendário escolar.

Parágrafo Único – Não haverá segunda chamada para o exame final.

Art. 92 – Não haverá provas em segunda época.